



Emenda ao PL 5807, de 2013

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
----------------	----------	-------------------	--	---------------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	25	Parágrafo		incisos	VIII		
---------------	-----------	------------------	--	----------------	-------------	--	--

Teor da Emenda

Acrescente-se ao inciso VIII do art. 25 do PL 5807/13, com a seguinte expressão:

“Art. 25...

VIII – regular e autorizar a execução de serviços de geologia, geoquímica e geofísica aplicados à atividade de mineração, visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização, em bases não exclusivas;”

JUSTIFICAÇÃO

A **geoquímica** é uma ferramenta indispensável à prospecção e pesquisa de recursos minerais, principalmente em países como o Brasil em que, naturalmente, existem espessas camadas de solos que cobrem as rochas e eventuais mineralizações, sendo bastante útil para a avaliação de áreas. Além disso, a geoquímica de sedimentos de corrente, ou através de concentrados de bateia, é um método relativamente barato para eliminar áreas geológicas sem interesse (ou de pouco interesse) do território investigado. É relevante,



também, na definição de alvos anômalos para detalhamento geológico e geofísico. E para esta razão, a palavra geoquímica deve constar do inciso VIII do art. 25 do PLC nº 5807/13.

Sala das Sessões em de junho de 2013.

MARINA SANT'ANNA
Deputada Federal

PARLAMENTAR	PARTIDO	ASSINATURA

1B220F5825

1B220F5825